

TERMO DE CONTRATO Nº 38 /2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES CLÍNICO GERAL, MÉDICO GENERALISTA/MEDICINA DA FAMÍLIA E PEDIATRIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS-SP.

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. João Gustavo Negrão, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade com RG nº 16.218.214-4 e inscrito no CPF sob o nº 126.369.018-17, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Gerson Franca, nº 12/18, Vila Mesquita, Bauru, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.911.232/0001-34, neste ato representada pelo seu administrador, o Dr. Carlos Alberto Azevedo Silva Filho, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI com RG. nº 6.49.864-SSP-SP e CPF/MF nº 215.075.748-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 555/2020, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de plantões médicos para atendimento das especialidades Clínico Geral, Médico

Generalista/Medicina da Família e Pediatria para as unidades de Saúde do Contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 – O Termo de Referência faz parte integrante deste, como se aqui estivesse transscrito.

2 - DOS PREÇOS:

2.1- Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor estimado de R\$861.470,00 (oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta reais) respectivo aos serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$10.337.640,00 (Dez milhões trezentos e trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais), conforme estimativa descrita no Anexo II do presente instrumento.

2.2- O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da CONTRATANTE, juntamente com os documentos exigidos e na forma constante no termo de referência.

2.2.1- As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

2.3- As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS”.

2.4- A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5- A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.



2.5.1- Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou Banco do Brasil, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6- Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7- A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8- A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

3 - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1- Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento na execução do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir



do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexequção total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexequção parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato da prestação de serviço não realizada ou realizada em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexequção total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se a execução contratual estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4 - DA RESCISÃO

4.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2- Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.



4.3- O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após assinatura do contrato para a prestação do objeto contratual, disponibilizando o número de profissionais estabelecidos pela Contratante, conforme consta no memorial descritivo e proposta, fazendo parte integrante deste;

5.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

5.3- A CONTRATADA deve executar os serviços nas unidades de saúde, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

5.3- A CONTRATADA deve promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

5.4- A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários disponibilizados pelas Unidades de Saúde, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

5.5- A CONTRATADA deve instruir os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações das Unidades de Saúde de São Mateus, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



5.6- A CONTRATADA deve relatar CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.7- A CONTRATADA deve zelar pelos equipamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

5.8- A CONTRATADA deve apresentar, a renovação da licença sanitária e funcionamento, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

5.9- A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo toda a demanda, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

5.10- A CONTRATADA deve executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- A CONTRATADA deverá executar os serviços de fornecimento de mão de obra médica para clínica geral (que atenda casos eventuais de pediatria), contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da Contratante, fazendo parte integrante deste, o Termo de Referência;

6.2 - Deverá iniciar os serviços após a assinatura do contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.3- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4- A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6- A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7- A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.8- A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.9- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, inclusive quanto à Indenização;

6.10- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.11- A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;



6.12- A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.13- A CONTRATADA deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.14- A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.15 - Implantar imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

6.16 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com funções legalmente registradas no CRM;

6.17 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.18 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da unidade;

6.19 - Atender de imediato as solicitações da Contratante, quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.20 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

6.21 - Comunicar a Contratante por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

6.22 - Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida aos pacientes, por profissional, preposto e ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e ou criminal daqueles;

6.23 - Responsabilizar-se civil e ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

6.24 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

6.25 - Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

6.26 - Apresentar mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades de saúde;

6.27 - Entender que o acompanhamento dos serviços pela Contratante, não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade perante a Instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

6.28 - Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

6.29 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais envolvidos;

6.30 - A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP."

7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços aprovados;

7.2- Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4- A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5- No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.30 e 7.4 deste Contrato.

8 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual

e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8.2 - Será executado sobre o regime de preço fixo e irreajustável, durante os primeiros 12 (doze) meses.

9 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 - Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2- Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1 Na eleição do Índice:

9.2.1.1 Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2 Na periodicidade:

9.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10 - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

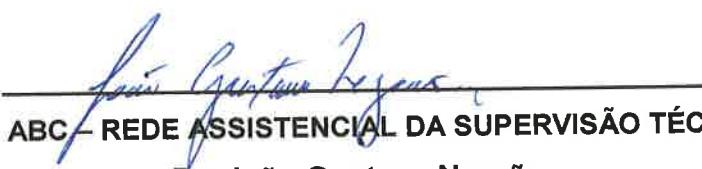


11.2- A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

11.3- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 07 de dezembro de 2020.


FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Dr. João Gustavo Negrão

22.911.232/0001-34

CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Rua Gelson França, Nº 12 - 13
Vila Mesquita - CEP: 17014-380
BAURU - SP

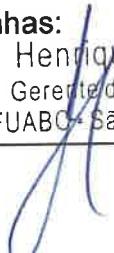
CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Dr. Carlos Alberto Azevedo Silva Filho

Av. Dr. Marcos Penteado de Oliveira Rodrigues,
Nº 1119 - Sala 1705 - Tamboré - CEP: 08460-040
BARUERI - SP

Dr. Carlos A. Azevedo Silva
Diretor Técnico - Cirmed
CREMESP - 171309

Testemunhas:


Henrique Landi
Gerente de Compras
FUABC - São Mateus/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

1.1 - Serviços médicos, para atender às necessidades de cobertura de plantões de clínica medica, médico generalista/medicina de família e pediatria no território de São Mateus.

2 - Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - Tendo em vista os atendimentos médicos realizados nas unidades de saúde contrato de gestão de São Mateus, se faz necessária a contratação de serviço de atendimento de clínica medica, médico generalista/medicina de família e pediatria em regime de plantão (plantonista) para atendimento ambulatorial e pronto atendimento.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço do plantão deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

/



2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 - Do dimensionamento funcional:

3.1 - A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços acordados.

4 - Dos Serviços:

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar atendimentos médicos em regime de plantão (plantonista), junto as unidades de saúde da CONTRATANTE. Sendo esses plantões da seguinte forma:

- a) Plantões de 12 horas para atendimento ambulatorial e pronto atendimento com horário das 07:00 às 19:00 ou das 19:00 às 07:00 de segunda a segunda, na cobertura de vagas existentes.
- b) O total de plantões a serem realizados não deverá ultrapassar 720 plantões/mês sendo, 400 de Clínico Geral, 250 de Pediatria e 70 de Médico Generalista;

5. Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Apresentar relação de profissionais médicos com as respectivas documentações e certidões técnicas em que irão atuar no contrato, ao iniciar a prestação de serviço. Nos meses subsequentes, apresentar relação atualizada de todos os profissionais que estiverem atuando no Contrato, anexando os documentos cadastrais (comprovante de endereço, CRM e documento pessoal com foto) incluindo qualificação técnica, dos profissionais admitidos no mês de referência, juntamente com a nota fiscal.

5.2. Apresentar no prazo de 03 meses, certificação em período de validade de CURSO ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support ou SAVC – Suporte Avançado

de Vida Cardiovascular) e ou **CURSO PALS** (Pediatric Advanced Life Support ou SAVP – Suporte Avançado de Vida em Pediatria), ambos em Associação Americana do Coração – American Heart Association, para no mínimo 20% dos médicos alocados pela contratada (respeitando a proporcionalidade das especialidades) nos serviços de São Mateus. Os certificados devem ser apresentados a cada 06 meses a contar do início do contrato.

5.3. Para todo profissional médico da especialidade de **PEDIATRIA**, a CONTRATADA deverá fornecer para comprovação de qualificação técnica mínima, certificado de residência medica ou título de especialista reconhecido ou prática clínica de no mínimo 2 anos comprovada na especialidade de **PEDIATRIA**.

5.4. Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra medica, e gerindo profissionais, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

5.5. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

5.6. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

5.7. Observar estritamente as normas internas da unidade de saúde;

5.8. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

5.9. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros;

5.10. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;



- 5.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 5.12. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;
- 5.13. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, em até 2 horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Unidade.
- 5.15. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;
- 5.16. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.17. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato, apresentando a CONTRATADA o controle imediatamente, caso solicitados;
- 5.18. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 5.19. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 5.20. Apresentar **Médico Responsável Técnico** (currículo com comprovante de residência médica ou título de especialista obrigatório), que deverá supervisionar tecnicamente a execução das ações médicas do contrato;
- 5.21. Respeitar os Protocolos Técnicos do Município de São Paulo e/ou da Coordenação Médica da Instituição CONTRATANTE, na ausência desses Protocolos Técnicos Federais atuais.



- 5.22. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 5.23. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;
- 5.24. Não exigir cobrança, e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 5.25. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 5.26. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;
- 5.27. Atuar constantemente com outras equipes medicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;
- 5.28. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação, seguindo as recomendações e preceitos mínimos para a assistência medica documentada em prontuário físico ou eletrônico, com letra legível, com identificação de data, horário, queixa e duração, sinais e sintomas, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta medica, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
- 5.29. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no anexo II.

- 5.30. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 5.31. A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos plantões.
- 5.32. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 5.33. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades de saúde do contrato de gestão de São Mateus;
- 5.34. Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;
- 5.35. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;
- 5.36. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.37. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 5.38. Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;
- 5.39. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.

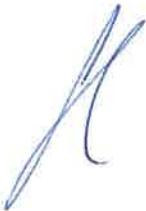
5.40. Respeitar o Código de Ética Medica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais.

5.41. A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.



ANEXO II
VALORES CONTRATADOS

Item	Especialidade medica	QTD estimada de plantões por mês	Valor do plantão	Valor estimado por unidade no mês	Valor total estimado por unidade no ano
1	CLÍNICO GERAL DIURNO	350	R\$ 1.195,00	R\$ 418.250,00	R\$ 5.019.000,00
2	CLÍNICO GERAL NOTURNO	50	R\$ 1.190,00	R\$ 59.500,00	R\$ 714.000,00
3	PEDIATRA DIURNO	210	R\$ 1.200,00	R\$ 252.000,00	R\$ 3.024.000,00
4	PEDIATRA NOTURNO	40	R\$ 1.200,00	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
5	MEDICO GENERALISTA	70	R\$ 1.196,00	R\$ 83.720,00	R\$ 1.004.640,00
Valor total estimado mês				R\$ 861.470,00	
Valor total estimado por 12 meses					R\$ 10.337.640,00



ANEXO III
ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE SÃO MATEUS

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua: Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani – SP
AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	Rua: Bento Guelfi, 1100 - Jd. Das Laranjeiras – SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua: Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André – SP
AMA/UBS JD. TIETÉ I	Av: Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete – SP
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Trav: Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista – SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua: Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão – SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua: Campo Florido, 482 - Jd. Imperador – SP
UBS PARAGUAÇU	Rua: Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu – SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Av: Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto – SP
UBS SÃO MATEUS I	Rua: Angelo de Candia, 1058 - São Mateus – SP
UBS RIO CLARO	Rua: Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro – SP
UBS CONQUISTA I	Rua: Peramirim, 01 - Vila Bela – SP
UBS CONQUISTA II	Trav: Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista – SP
UBS NOVE DE JULHO	Rua: Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho – SP
UBS PALANQUE	Rua: Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque – SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Est: dos Fidélis, 10 – Jardim do Limoeiro - SP
UBS JD. ROSELI	Rua: Simão Nunes, 31 – Jardim Iguatemi – SP
UBS JD. COLORADO	Rua: José de Araujo Vieira, 61 – São Rafael – SP
US PQ. SÃO RAFAEL	Rua: Dr. Aristides Ricardo, 313 – São Rafael – SP
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus – SP
HOSPITAL DIA	Rua: Rua Augusto Ferreira Ramos, 9– JD Nove de Julho – SP
SESMT	Rua: Lívio Zambecari, 24 - Cidade – São Mateus - SP



